



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 1 de 8

**0120/2020**

**CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTINA – BAHIA E A EMPRESA JC DA CUNHA FILHO-EPP, NA FORMA ABAIXO.**

Os abaixo assinados, de um lado como CONTRATANTE, o Fundo de Saúde do Município de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa na Rua da Barragem, 12 – Centro – Correntina – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.190/0001-56, neste ato legalmente representado pela Sra. Maria de Lurdes Neves Sodré, brasileira, maior, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 233.453.811-68 e portadora da CI/RG nº 2.359.234 SSP/BA, CEP nº 47.650-000, residente e domiciliado à Rua A, 632 – Jaime Moreira – Correntina – Bahia, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa JC DA CUNHA FILHO-EPP, com sede na Rua 31, 09, apartamento 204, Edifício Mozart – Águas Claras Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP nº 71.929.720, inscrita no CNPJ sob nº 26.663.519/0001-43, neste ato representada por seu representante o Sr. João Carvalho da Cunha Filho, brasileiro, maior, casado, analista de sistema, inscrito no CPF sob nº 996.111.471-04 e portador da CI/RG nº 08.715.110-37 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua 31, 09, lote 09, apartamento 204, Edifício Mozart – Águas Claras Sul – Brasília – Distrito Federal – CEP nº 71.929.720, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos do artigo 1º, Inciso I, alínea “b”, da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, que alterou os limites de dispensa de licitação previstos nos Incisos I e II, do caput do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das cláusulas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº **030/2020, Processo Administrativo nº 064/2020**, ratificado pelo Prefeito Municipal no dia **30 de julho 2020** e nas cláusulas previstas nesta instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 – A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE serviços de consultoria e assessoria das ações da Secretaria de Saúde deste Município**, cujas descrições detalhadas bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do Processo de Dispensa de Licitação nº **030/2020** ratificado pelo Prefeito Municipal em **30 de julho de 2020**. De acordo discriminação a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Serviço de implantação do E- SUS AB TERRITÓRIO e do serviço para implantação de sistema de prontuário eletrônico E-SUS ABPEC, E-SUS AB CDS, em nuvem, serviços técnicos especializados e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Linux para E SUS AB PEC e E-SUS AB CDS, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados PostgreSQL para sistemas E-SUS AB CDS, E-SUS AB TERRITÓRIO e E-SUS AB PEC, por se tratar de serviço em nuvem, o servidor de banco de dados não pode ser o que vem na instalação padrão, tem que ser uma instalação	12	Mês



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 2 de 8

	<p>independente, com alteração de senha padrão e porta de acesso ao banco de dados, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB ) e servidor próprio, com o objetivo de atender o município numa possível queda de rede local e garantir que as informações feitas durante esse período de queda de rede sejam enviadas para a instalação própria, permitindo ao município ter de forma centralizada todas as suas informações., compreendendo: Capacitação de todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema, através de equipes especializadas no E-SUS-PEC e educação continuada aos profissionais; Disponibilização de equipamentos de informática em regime comodatário, conforme necessidade implantação; e Disponibilização de profissional no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis, para resolução de problemas e confecção de novos relatórios para monitoramento da atenção básica, além de outras atividades correlatas às atividades principais.</p>		
--	--	--	--

**1.2** – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para prestar os serviços especificados no subitem 1.1 deste contrato na Secretaria de Saúde, de segunda-feira à sexta-feira, 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente nesta Administração.

**1.3** – Os serviços serão executados de forma presencial pelo técnico da CONTRATADA e, sempre que necessário, por meio de consultas via e-mail e/ou telefone.

**1.4** – O processo, normas, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante da Dispensa de Licitação nº 030/2020, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.2** – A CONTRATADA será remunerada pela CONTRATANTE no valor global de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, conforme Planilha de preços unitários e totais abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL.
01	<p>Prestação de serviços Técnicos de serviço para implantação de sistema de prontuário eletrônico E-SUS ABPEC, E-SUS AB CDS, em nuvem, serviços técnicos especializados e assessoria nos diversos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, instalação do sistema em ambiente web, com IP fixo, com DNS próprio, com configuração de rede e sub redes dentro do território brasileiro, com sistema operacional Linux para E SUS AB PEC e E-SUS AB CDS, com HD SSD para permitir uma melhor performance do sistema, com configuração de regras de acesso, com configuração de Firewall e tráfego de rede conforme indicado pelo município, com banco de dados</p>	12	Mês	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 3 de 8

	<p>PostgreSQL para sistemas E-SUS AB CDS, E-SUS AB TERRITORIO e E-SUS AB PEC, por se tratar de serviço em nuvem, o servidor de banco de dados não pode ser o que vem na instalação padrão, tem que ser uma instalação independente, com alteração de senha padrão e porta de acesso ao banco de dados, backup a cada 24 horas e instalação do sistema em ambiente local com direcionamento de informações para o servidor do DATASUS (SISAB ) e servidor próprio, com o objetivo de atender o município numa possível queda de rede local e garantir que as informações feitas durante esse período de queda de rede sejam enviadas para a instalação própria, permitindo ao município ter de forma centralizada todas as suas informações., compreendendo: Capacitação de todos os profissionais de saúde que utilizarão o sistema, através de equipes especializadas no E-SUS-PEC e educação continuada aos profissionais; Disponibilização de equipamentos de informática em regime comodatário, conforme necessidade implantação; e Disponibilização de profissional no período das 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis, para resolução de problemas e confecção de novos relatórios para monitoramento da atenção básica, além de outras atividades correlatas às atividades principais.</p>				
--	---	--	--	--	--

§ 1º – As despesas necessárias para execução do presente contrato serão cobertas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento deste Município:

**Unidade:** 02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Atividade:** 2070 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde e Hospitais da Rede Municipal

2079 – Manutenção dos Serviços de Apoio à Secretaria de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 02 – Rec. Imp. Transf. Imp. – Saúde-15%

14 – SUS

§ 2º – O pagamento será feito por meio de transferência bancária em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, ou por outro meio legal que o Município julgar cabível, obedecendo às medições dos serviços executados que serão realizadas pela Secretaria de Saúde deste Município, **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.**

§ 3º – Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes do fornecimento do produto, desde que devidamente justificado o atraso.

§ 4º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas



de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 5º – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da contrapartida para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1** – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização desta dispensa e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** – Este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, tendo seu início previsto para o dia **01 de agosto de 2020** e seu término previsto para **31 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado com as bases legais estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para prestar os serviços objeto deste contrato na Secretaria de Saúde, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente nesta Administração. **O prazo de prestação dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação dos mesmos**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, na Dispensa de Licitação nº **030/2020** e na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** – Por este instrumento as partes ficam submetidas às seguintes obrigações:

##### **I – da CONTRATADA:**

- a)** Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira no prazo acordado na Cláusula Quarta deste Instrumento, em acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante.
- b)** Responder pelos vícios e defeitos decorrentes do fornecimento dos produtos.
- c)** Receber o valor estipulado na Cláusula Segunda.
- d)** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- e)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f)** Comunicar à Prefeitura Municipal de Correntina os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g)** Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- h)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- i)** Fornecer os produtos na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 5 de 8

- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos produtos a serem fornecidos, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- m) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do produto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou outra forma de identificação.
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos.
- q) Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer produtos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou na legislação aplicável à matéria.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**II – da CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Segunda.
- b) Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.
- c) Passar com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) o cronograma de fornecimento dos produtos.
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 6 de 8

- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do produto, nas condições estabelecidas em contrato.
  - i) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
  - j) Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.
  - l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.2 – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 –** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1 –** Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
  - c.1) Advertência por escrito.
  - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
  - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**9.1 –** O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1 –** No curso do fornecimento dos produtos, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos fornecidos.

**§ 1º –** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Saúde do Município de Correntina**, por meio da servidora **Stelita Pacheco Dourado Neta, brasileira, maior, solteira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua João Gurá, 167 – Planalto –**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

Página 7 de 8

**Correntina – Bahia, CEP 47.650-000, inscrita no CPF sob o nº 705.029.945-68 e portadora da CI/RG nº 5.979.227-21 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

**11.2** – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

**12.1** – É de inteira responsabilidade da contratada os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, inclusive os do Município.

**12.2** – A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

**II** – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
**Estado da Bahia**

**Página 8 de 8**

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 30 de julho de 2020.

Fundo de Saúde do Município de Correntina-BA  
CNPJ 11.392.190/0001-56  
CONTRATANTE  
Maria de Lurdes Neves Sodré  
CPF nº 233.453.811-68  
Secretária de Saúde

JC DA CUNHA FILHO-EPP  
CNPJ 26.663.519/0001-43  
CONTRATADA  
João Carvalho da Cunha Filho  
CPF nº 996.111.471-04  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_